COMISSÃO EUROPEIA



Bruxelas, 3.8.2018 C(2018)5357 final

Senhora Presidente,

A Comissão exprime à Assembleia da República o seu agradecimento pelo parecer sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito às posições em risco sob a forma de obrigações cobertas {COM(2018)93 final}, bem como pelo parecer sobre a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à emissão de obrigações cobertas e à supervisão pública dessas obrigações e que altera a Diretiva 2009/65/CE e a Diretiva 2014/59/UE {COM(2018)94 final}.

A Comissão congratula-se com o apoio da Assembleia da República a uma ação a nível da União Europeia no que diz respeito à estrutura legislativa das obrigações cobertas, no âmbito dos objetivos da União dos Mercados de Capitais.

As medidas legislativas propostas em matéria de obrigações cobertas têm como base jurídica o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que permite às instituições europeias prever disposições adequadas que tenham por objetivo o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno. A legislação proposta sugere abordar o funcionamento dos mercados de obrigações cobertas como parte da legislação geral relativa ao funcionamento dos mercados financeiros.

Os dois instrumentos propostos, uma diretiva e um regulamento, constituem um quadro e devem ser analisados como um pacote.

A proposta de diretiva estabelece uma definição comum e especifica os elementos essenciais das obrigações cobertas, servindo assim de referência coerente e pormenorizada para o tratamento prudencial das obrigações cobertas, aplicável em todos os setores financeiros. A proposta de diretiva define as características técnicas do instrumento, um regime de supervisão pública específico para as obrigações cobertas, as regras aplicáveis à utilização do rótulo «obrigações cobertas europeias» e as

C/C

Ex.^{ma} Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República Dr. ^a Regina Bastos Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República Dr. Eduardo Ferro Rodrigues Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa obrigações de publicação das autoridades competentes no domínio das obrigações cobertas.

A proposta de regulamento alteraria sobretudo o artigo 129.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (Regulamento Requisitos de Capital). As alterações propostas baseiam-se no atual tratamento prudencial das obrigações cobertas, mas introduzem requisitos quanto à caução excedentária mínima e aos ativos de substituição. Reforçariam ainda os requisitos aplicáveis à obrigações cobertas que beneficiariam de um tratamento preferencial em matéria de fundos próprios.

Uma vez que, atualmente, as características técnicas das obrigações cobertas são sobretudo determinadas a nível nacional, o tratamento preferencial nos termos do direito da União é, na prática, concedido a diferentes tipos de produtos. É necessário agir a nível da União Europeia a fim de estabelecer um quadro comum para as obrigações cobertas em toda a União, assegurando assim que as suas características estruturais são coerentes com as características de risco que justificam o tratamento preferencial na União. É igualmente necessário desenvolver mercados de obrigações cobertas em toda a União e apoiar os investimentos transfronteiras, à luz dos objetivos da União dos Mercados de Capitais.

Além disso, uma harmonização mínima com base no regime nacional deverá permitir a concretização da maioria dos objetivos desta iniciativa a um custo razoável. Estabelecese assim um equilíbrio entre a flexibilidade necessária para atender às especificidades dos Estados-Membros e o objetivo de manter a necessária coerência a nível da União. A proposta será eficaz na consecução destes objetivos e, ao mesmo tempo, minimizará as perturbações e os custos de transição. Um objetivo fundamental da Comissão no que diz respeito a este pacote é evitar que o bom funcionamento dos mercados eficientes seja perturbado e, simultaneamente, incentivar uma maior utilização das obrigações cobertas.

Ao conceber as medidas previstas nos atos legislativos propostos, a Comissão incluiu disposições em matéria de salvaguarda das obrigações cobertas existentes a fim de reduzir os custos para os emitentes e para os mercados. Como demonstrado na avaliação de impacto que acompanha as propostas, os custos previstos podem ser considerados proporcionados atendendo aos beneficios esperados.

A harmonização das regras aplicáveis às obrigações cobertas reforçaria a estabilidade financeira na União e proporcionaria aos investidores um leque de oportunidades de investimento mais abrangente e mais seguro. Os Estados-Membros deveriam proceder à transposição da diretiva, assegurando que os quadros nacionais em matéria de obrigações cobertas cumprem os requisitos orientadores delineados na proposta. Todas as obrigações cobertas em território europeu deveriam, por conseguinte, respeitar os requisitos mínimos de harmonização. Além disso, um quadro propício às obrigações cobertas a nível da União Europeia reforçaria a sua utilização como fonte de financiamento estável e rentável para as instituições financeiras, nomeadamente quando os mercados se encontram menos desenvolvidos, a fim de facilitar o financiamento da economia real, em consonância com os objetivos da União dos Mercados de Capitais.

As propostas encontram-se atualmente no processo legislativo que envolve o Parlamento Europeu e o Conselho. O Parlamento Europeu apelou à criação de um quadro legislativo europeu sobre as obrigações cobertas na sua Resolução de 4 de julho de 2017 sobre o relatório «Rumo a um quadro pan-europeu relativo a obrigações cobertas» (2017/2005 (INI)).

A Comissão espera poder prosseguir o diálogo político com a Assembleia da República no futuro.

Com os melhores cumprimentos,

Elzbieta Bieńkowska Membro da Comissão